



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 291, DE 2008
(Do Sr. Ernandes Amorim e outros)**

Altera o inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-161/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225....."

§ 1º....."

"III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a criação, a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe, no art. 225, § 1º, inciso III, que cumpre ao Poder Público definir os espaços territoriais *"a serem especialmente protegidos"*, estabelecendo ainda que a alteração e a supressão desses espaços serão permitidas somente através de lei. Nossa proposta, no entanto, é de que, não apenas as alterações ou supressões, mas, também, a definição desses espaços seja feita por lei.

Os órgãos da Administração Pública responsáveis pela política ambiental são vinculados ao Poder Executivo. Destarte, o Poder Executivo tem pleno poder para demarcar as unidades de conservação, dando-lhes a extensão e amplitude que julgar mais adequadas, levando em conta apenas os critérios técnicos, desconsiderando, outrossim, outros aspectos, tais como os econômicos e sociais.

Como conseqüência, a criação indiscriminada de unidades de conservação colide, com muita freqüência, com os direitos individuais garantidos

pela Constituição. São milhares de famílias de agricultores que, hoje, são coagidas a abandonar seus lares e suas instalações domésticas, assim como as áreas de agricultura familiar, de onde retiram as rendas necessárias à sua digna sobrevivência. O avanço das áreas ambientais em detrimento dos direitos constitucionais assegurados aos agricultores resulta na perda permanente do direito de plantar, de trabalhar e de produzir: É o povo perdendo, cada dia, um pouco de sua liberdade.

A proposição que ora apresentamos tem, pois, como escopo estender ao Poder Legislativo o poder decisório, no que tange à criação de unidades de conservação. Afinal, trata-se de matéria de relevante interesse público que não pode ser decidida por burocratas da Administração Pública, sem passar pelo crivo do Poder Legislativo, cujos membros são os legítimos representantes das populações atingidas. Através do processo legislativo, é dada a oportunidade para os debates de todos os aspectos humanos e sociais, além, naturalmente, das questões essencialmente técnicas.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2008.

Deputado ERNANES AMORIM

Proposição: PEC 0291/08

Autor: ERNANDES AMORIM E OUTROS

Data de Apresentação: 03/09/2008 9:12:31 AM

Ementa: Altera o inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 180

Não Conferem: 010

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 028

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 219

Assinaturas Confirmadas

- 1-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
- 2-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
- 3-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
- 4-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
- 5-B. SÁ (PSB-PI)
- 6-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
- 7-GIACOBO (PR-PR)
- 8-NELSON MEURER (PP-PR)
- 9-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 10-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 11-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 12-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
- 13-SILVIO COSTA (PMN-PE)
- 14-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 15-PEDRO VALADARES (DEM-SE)
- 16-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 17-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 18-NATAN DONADON (PMDB-RO)
- 19-EDUARDO MOURA (PPS-MT)
- 20-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 21-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 22-CIRO GOMES (PSB-CE)
- 23-ANDRE VARGAS (PT-PR)
- 24-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 25-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)
- 26-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 27-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 28-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
- 29-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 30-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 31-CLÁUDIO DIAZ (PSDB-RS)
- 32-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
- 33-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
- 34-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
- 35-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 36-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 37-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 38-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
- 39-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 40-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 41-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
- 42-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
- 43-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 44-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 45-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

- 47-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 48-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
- 49-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 50-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 51-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
- 52-JORGE KHOURY (DEM-BA)
- 53-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 54-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
- 55-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 56-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
- 57-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 58-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 59-GERMANO BONOW (DEM-RS)
- 60-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 61-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 62-CARLOS MELLES (DEM-MG)
- 63-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
- 64-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 65-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 66-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 67-VICENTINHO (PT-SP)
- 68-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
- 69-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 70-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 71-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
- 72-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 73-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 74-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 75-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
- 76-VELOSO (PMDB-BA)
- 77-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 78-RICARDO QUIRINO (PR-DF)
- 79-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
- 80-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
- 81-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
- 82-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
- 83-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)
- 84-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
- 85-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 86-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 87-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
- 88-EMANUEL FERNANDES (PSDB-SP)
- 89-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
- 90-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
- 91-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 92-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 93-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)

94-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
95-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
96-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
97-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
98-MILTON MONTI (PR-SP)
99-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
100-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
101-JILMAR TATTO (PT-SP)
102-MAGELA (PT-DF)
103-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
104-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
105-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
106-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
107-TAKAYAMA (PSC-PR)
108-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
109-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
110-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
111-MARCELO MELO (PMDB-GO)
112-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
113-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
114-ELIENE LIMA (PP-MT)
115-JUVENIL (PRTB-MG)
116-MANATO (PDT-ES)
117-DÉCIO LIMA (PT-SC)
118-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
119-TATICO (PTB-GO)
120-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
121-AELTON FREITAS (PR-MG)
122-MARCO MAIA (PT-RS)
123-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
124-VITOR PENIDO (DEM-MG)
125-NELSON TRAD (PMDB-MS)
126-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
127-GERSON PERES (PP-PA)
128-ELISMAR PRADO (PT-MG)
129-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
130-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
131-MAURO NAZIF (PSB-RO)
132-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
133-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
134-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
135-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
136-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
137-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
138-PAULO PIAU (PMDB-MG)
139-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
140-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)

141-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
142-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
143-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
144-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
145-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
146-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
147-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
148-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
149-NILSON PINTO (PSDB-PA)
150-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
151-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
152-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
153-IRINY LOPES (PT-ES)
154-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
155-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
156-VIGNATTI (PT-SC)
157-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
158-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
159-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
160-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
161-MAURO LOPES (PMDB-MG)
162-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
163-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
164-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
165-REBECCA GARCIA (PP-AM)
166-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
167-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
168-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
169-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
170-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
171-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
172-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
173-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
174-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
175-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
176-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
177-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
178-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
179-ANGELA PORTELA (PT-RR)
180-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

Assinaturas que Não Conferem

1-GEORGE HILTON (PP-MG)
2-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
3-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
4-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
5-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)

- 6-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
- 7-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
- 8-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 9-PAULO MALUF (PP-SP)
- 10-FELIPE MAIA (DEM-RN)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

- 1-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)

Assinaturas Repetidas

- 1-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
- 2-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 3-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 4-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
- 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 6-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
- 7-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 8-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 9-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
- 10-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 11-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 12-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 13-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 14-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
- 15-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 16-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 17-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 18-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 19-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
- 20-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 21-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 22-NATAN DONADON (PMDB-RO)
- 23-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 24-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 25-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 26-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)
- 27-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
- 28-FRANK AGUIAR (PTB-SP)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
.....

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO